

MEDIDA PROVISÓRIA N° 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA N.^o

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019.

Art. 3º A **eleição** para a formação da lista tríplice para reitor **e vice-reitor** será:

- I
- II
- III
- IV
- V

§ 1º A **eleição** terá como eleitores:

- I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de **um terço**;
- II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso de **um terço**; e
- III - os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, com peso de **um terço**.

JUSTIFICATIVA

Cada instituição deve exercer sua autonomia, inclusive na formulação dos critérios acadêmicos e democráticos para a escolha mais legítima de seus dirigentes. A proposta do governo fere a autonomia universitária, igualmente prevista na Constituição Federal em seu Artigo 207, que garante às universidades

CD/2020.06955-68

“autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial”, obedecendo ao princípio de “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

A Medida Provisória não trata igualmente a comunidade acadêmica, colocando diferença muito grande no valor dos votos dos eleitores, assim, para reparar a desigualdade no peso dos votos setoriais é que proponho esta emenda aplicando a paridade.

Assim, pedimos aos nobres pares apoio na aprovação desta Emenda que visa responder aos anseios da sociedade, por respeito aos corpos docente e discente e aos trabalhadores das unidades universitárias, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Deputada Paula Belmonte
Cidadania/DF

